



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.181 - 20 de agosto de 2020 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

## Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 613, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o artigo 69 da Lei Municipal nº 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, e o Decreto nº 227 de 22 de maio de 2014, que regulamenta o adicional de incentivo de mérito,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Incentivo de Mérito, pela conclusão de um outro curso de graduação ou de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação, aos servidores constantes do anexo único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

### ANEXO ÚNICO – PORTARIA 613/2020

#### ADICIONAL DE INCENTIVO DE MÉRITO

| PROT.     | MATR.           | NOME                                  | CARGO             | ADICIONAL DE INCENTIVO DE MÉRITO | CURSO   | A PARTIR DE |
|-----------|-----------------|---------------------------------------|-------------------|----------------------------------|---|-------------|
| 6596/2020 | 2926.1          | ADRIANA ARAUJO FURLAN                 | Professor         | Primeiro adicional 05%           | CONCLUSÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA COM ENFASE NA DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL | 21/07/2020  |
| 6474/2020 | 3423.1          | CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS    | Professor         | Segundo adicional +05%           | CONCLUSÃO DE 3ª PÓS-GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA COM ENFASE NA DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL | 16/07/2020  |
| 6983/2020 | 3633.1          | JOSANE DA SILVA                       | Professor         | Primeiro adicional 05%           | CONCLUSÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA   | 31/07/2020  |
| 6635/2020 | 3278.1          | JULIANA BORGES DE SOUZA               | Professor         | Segundo adicional +05%           | CONCLUSÃO DE 3ª PÓS-GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO                                  | 21/07/2020  |
| 6881/2020 | 2175.1 e 3318.1 | JULIANA GARCIA FAVONI                 | Professor         | Primeiro adicional 05%           | CONCLUSÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: GESTÃO ESCOLAR   | 29/07/2020  |
| 6514/2020 | 3282.1          | LARYANE CAMARGO REIS MARTINS          | Professor         | Segundo adicional +05%           | CONCLUSÃO DE 3ª PÓS-GRADUAÇÃO: GERENCIAMENTO DO AMBIENTE ESCOLAR: SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO         | 17/07/2020  |
| 6605/2020 | 2087.1          | MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO | Educador Infantil | Segundo adicional +05%           | CONCLUSÃO DE 3ª PÓS-GRADUAÇÃO: LITERATURA INFANTIL  | 21/07/2020  |
| 6995/2020 | 2099.1          | MARIA APARECIDA VALENTIM RODRIGUES    | Educador Infantil | Primeiro adicional 05%           | CONCLUSÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: LITERATURA INFANTIL  | 31/07/2020  |
| 6751/2020 | 2324.1          | VIVIAN CRISTINA DA COSTA              | Professor         | Segundo adicional +05%           | CONCLUSÃO DE 3ª PÓS-GRADUAÇÃO: NEUROAPRENDIZAGEM  | 24/07/2020  |

## Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### Lei nº 3.060 de 18 de agosto de 2020

**Súmula:** Institui no Município de Ibiporã o Banco de Ração para animais, em conformidade com o Artigo 4º, §1º, b da Lei Municipal 2292 de 24 Julho de 2009 vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiporã, o Banco de Ração para animais, em conformidade com o Artigo 4º, §1º, b da Lei Municipal 2292 de 24 Julho de 2009, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto ao município.

**Parágrafo único.** Poderá o referido programa ser também destinado às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, conforme dados técnicos expedidos pelos órgãos públicos municipais competentes.

Art. 2º São finalidades do Banco de Ração:

I - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- doações obtidas por projetos de patrocínio;



e) doações provenientes de condenações judiciais.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente quanto a real necessidade e a disponibilidade de estoque, para:

- a) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município;
- b) protetores independentes devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- c) pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais;
- d) famílias em condição de vulnerabilidade social inscritas no Cad único, que possuam animais de companhia.

§ 1º O repasse às pessoas portadoras de transtorno de acumulação e às famílias em condição de vulnerabilidade social, de acordo com a avaliação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e dos órgãos públicos competentes, terão prioridade sobre os demais casos em situações de calamidade.

§ 2º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município.

Art. 3º As doações de que trata o inciso I do artigo 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:

I - declaração firmada pelo doador, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

II - termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo, observado o disposto no §2º do artigo 2º;

III - termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos produtos e alimentos distribuídos pelo Banco de Ração.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

*Parágrafo único.* Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá expedir normas e instruções complementares necessárias à implementação da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 18 de agosto de 2020.

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**

Prefeito

*Ref.: Projeto de Lei nº 36/2020- Autoria: Executivo Municipal*



## Samae

### EXTRATO DE VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2015

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: KURICA AMBIENTAL S/A  
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 6 (seis) meses, em caráter excepcional, do Contrato nº 05/2015 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta porta a porta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeitos), provenientes dos pequenos geradores das áreas urbana e rural do Município de Ibiporã/PR.

Processo: Concorrência nº 01/2015 - Contrato nº 05/2015.

Aditamento de Prazo: De 01 de Setembro de 2020 a 28 de Fevereiro de 2021.

Valor Unitário Mensal: 304.571,68 (Trezentos e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Valor Total Aditivado: R\$ 1.827.430,08 (Um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos).

Data da Assinatura do Termo: 20 de Agosto de 2020.

**Edivaldo de Paula**

Diretor Presidente do SAMAE

### EXTRATO DE DISPENSA nº 28/2020

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: WILMAR COMÉRCIO DE CAPOTAS – C.N.P.J.: 00.156.476/0001-16

Processo: Processo Adm nº 316/2020 - Dispensa nº 28/2020.

Objeto: Aquisição imediata de uma capota em fibra de vidro para a camioneta Mitsubishi Triton L200 de ano 2019 placa BCJ-2371.

Base Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 3.980,00 (Três mil, novecentos e oitenta reais)

Recursos: Próprios

| WILMAR COMÉRCIO DE CAPOTAS – C.N.P.J.: 00.156.476/0001-16 |  |      |       |              |                     |
|---|--|------|-------|--------------|---------------------|
| Item  | Produto  | Unid | Quant | Preço R\$    | Preço total R\$     |
| 1   | Capota em fibra de vidro na cor branca com vidro inteiriços nas laterais e na parte traseira | SV   | 1,00  | R\$ 3.980,00 | R\$ 3.980,00        |
| <b>TOTAL</b>  |  |      |       |              | <b>R\$ 3.980,00</b> |

Ibiporã, 20 de Agosto de 2020.

**EDIVALDO DE PAULA**

DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

**O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ (CNPJ 76.244.961/0001-03)**

Núcleo de Comunicação Social  
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira  
Jornalista: Caroline Vicentini  
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (43) 3178 8440  
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br  
[www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais](http://www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais)